



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁSILIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0112/2023
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 047/2023**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL: Dia 28/11/2023, às 08h30min.

**CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE
INFORMAÇÕES: na internet no site
www.brasiliademinas.mg.gov.br**

TELEFONE: (38)3231 – 1475.

**ESCLARECIMENTOS ATRAVÉS DO EMAIL:
licitacao@brasiliademinas.mg.gov.br**

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 07hs00min às 13hs00min

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília/DF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

PREÂMBULO

Licitação com reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas, itens exclusivos para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas conforme Lei Complementar nº 123/2006.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 047/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0112/2023.

DATA DA REALIZAÇÃO: 28/11/2023.

HORÁRIO: 08h30min.

LOCAL: Sala de Reunião da CPLJ situada à Rua Coronel Sansão, 506, sala 202, Centro – Brasília de Minas - MG.

ÓRGÃO PARTICIPANTE DESTE CERTAME: Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão (Gestor da ARP).

O Município de Brasília de Minas torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 3.089 de 16 de dezembro de 2011, pelo Decreto Municipal nº 3.105 de 10 de abril de 2012, pela Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da ME e EPP), pelo Decreto Municipal nº 3.560/2019 de 22 de maio de 2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e de seus anexos que dele fazem parte.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem.

A sessão de processamento do pregão (credenciamento, recebimento dos documentos e propostas, abertura dos envelopes) será realizada na Sala de Reunião da CPLJ situada à Rua Coronel Sansão, 506, sala 202, – Brasília de Minas - MG, iniciando-se no **dia 28/11/2023, às 08h30min**, e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

Será admitido tolerância de 15 (quinze) minutos após horário estabelecido conforme acima para os licitantes interessados entregarem os envelopes (habilitação e proposta), após o tempo tolerável não será aceito protocolos de envelopes nº 01 e nº 02.

Cópia integral do edital e seus anexos (disponibilizar mídia para gravação, somente Pendrive) serão disponibilizados no endereço acima informado, bem como pelo e-mail: licitacao@brasiliademinas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL**, conforme descrição do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do certame todos os interessados que atuem no ramo de atividade pertinente ao Objeto da contratação e que preencham as condições de credenciamento constantes deste Edital. O documento de habilitação jurídica deverá expressar o Objeto Social pertinente e compatível com o Objeto da licitação.

2.2.1. Nos bens dispostos na TABELA do Termo de Referência **estão informados** quais são para participação **exclusiva de licitantes qualificadas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, os de reserva de **25% para licitantes qualificadas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** e os que são destinados à **ampla concorrência**.

2.3 – **Não será admitida nesta licitação a participação de:**

2.3.1 – Empresas com falência judicialmente decretada ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou que tenham sido suspensas de participar de licitação e/ou impedidas de contratar com o Município de Brasília de Minas / MG;

2.3.1.1 – Poderá ser realizada diligência para fins de atendimento ao disposto no item anterior, inclusive pesquisa junto aos Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou Consulta Consolidada TCU.

2.3.2 – **Interessados que se enquadrem nas vedações contidas no art. 9º da Lei de Licitações e Contratos.** Poderá ser apresentado a **Declaração de não incidência (modelo conforme Anexo VII)** no credenciamento ou juntamente com os envelopes de Proposta e Habilitação.

2.4 – **A observância das vedações do item 2.3 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.**

3 – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNACAO DO EDITAL

3.1 – Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, mediante petição que deverá ser protocolada no Setor de Licitação, localizado na Rua Coronel Sansão, 506, sala 202, Centro - Brasília de Minas, cabendo à pregoeira decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

3.2 – Quando encaminhados pelos correios, as impugnações e esclarecimentos, deverão ser entregues no local supramencionado e no prazo legal, não se responsabilizando o município de Brasília de Minas por extravios que possam ocorrer.

3.3 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos citados no subitem anterior, poderão ser protocolizados diretamente no setor de licitações, situado na rua Coronel Sansão, nº 506, sala 202, Centro, nesta cidade de Brasília de Minas/MG, CEP: 39330-000, observados os horários de expediente público municipal, OU, preferencialmente, serem enviados digitalizados para o e-mail licitacao@brasiliademinas.mg.gov.br, até as 23h59min59seg do último dia do prazo.

3.3.1 – O eventual envio dos documentos, mencionados no item anterior, digitalizados via e-mail não dispensa a entrega, dos respectivos documentos físicos à Pregoeira, que poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

ocorrer pessoalmente, observadas as prescrições dos subitens 3.3, ou, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

3.3.2 – Na hipótese do disposto no subitem 3.3, o prazo para a providência mencionada é de 48 horas contadas a partir do final do prazo para impugnações, conforme o caso.

3.3.3 – As minutas de impugnações, bem como qualquer outro documento congênere, ainda que digitalizados, deverão estar devidamente assinados quando de sua(s) entrega(s) à Pregoeira.

3.3.4- O Município de Brasília de Minas só se responsabilizará por aqueles que obtiverem respostas de recebimentos.

3.4 - A petição deverá conter os dados que identifiquem o licitante e o número do processo e do pregão e ser dirigida à autoridade subscritora do Edital;

3.4.1 – Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório e, configurado o prejuízo na formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

3.5 – Decairá do direito a impugnar os termos deste Edital perante o Município de Brasília de Minas, a proponente que, tendo-o aceito sem objeções, vier a apontar, depois da abertura dos envelopes de Habilitação, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4 - CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)

4.1 – O representante da licitante deverá proceder à identificação, para com a Pregoeira, apresentando:

a) **Cópia da Carteira de Identidade** ou documento equivalente com foto;

b) **Declaração de Pleno Atendimento**, conforme modelo do anexo III;

c) **Documento da Pessoa Jurídica**, constando o Objeto Social e a administração da empresa, podendo ser:

c.1 - **Registro comercial**, no caso de empresa individual;

c.2 - **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor ou última alteração se nesta constar o objeto social e a administração da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais;

c.3 - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de **sociedades por ações**, acompanhados da documentação mencionada na alínea c.2, deste subitem;

c.4 - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de **sociedades civis**, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

c.5 - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de **empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

d) **Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** (Anexo IV);

e) Instrumento de mandato, quando for o caso, com firma reconhecida (do dirigente ou sócio) ou documento hábil que comprove poderes para a prática de atos pertinentes a Processos Licitatórios, tais como: formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição.

e.1) Quando realizado por meio de instrumento de mandato, deverá, ainda, ser apresentada cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social ou, última alteração deste, no qual sejam expressos os poderes decorrentes da investidura, bem como o objeto social da empresa.

4.2 – Durante a(s) sessão (ões) desta licitação, somente o representante credenciado - mediante entrega de carta de credenciamento (com firma reconhecida) - poderá se manifestar em favor do (a) credenciante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

4.3 – Cada licitante deverá indicar apenas um representante.

4.4 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, a Pregoeira receberá os envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação”.

5 – DOS ENVELOPES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis respectivamente, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente e todos os dados que o identifiquem, os seguintes dizeres:

Envelope n.º 01 – Proposta

Pregão Presencial para Registro de Preço nº 047/2023

Razão Social do Proponente:

CNPJ:

Email:

Telefone:

Envelope n.º 02 – Habilitação

Pregão Presencial para Registro de Preço nº 047/2023

Razão Social do Proponente:

CNPJ:

Email:

Telefone:

5.2 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do licitante e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

5.2.1 - Acompanha este edital 01 (um) arquivo digital em Excel, denominado Proposta Comercial (Anexo Digital), onde a licitante deverá emitir sua proposta, em seguida salvar em um pen drive, uma vez que não possuímos equipamentos para leitura de CD, para fins de importação dos dados na sessão.

5.3 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pela pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio.

5.4 – Serão aceitas propostas escritas enviadas pelos correios ou entregues por portador (inclusive sem poderes para formular propostas e praticar atos durante a sessão).

6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

6.1 - A proposta de preço deverá ser legível e conter os seguintes elementos:

6.1.1 - Cabeçalho contendo os dados que identifiquem a empresa;

6.1.2 – Número do Pregão;

6.1.3 - Descrição do objeto da presente licitação **em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

6.1.4 – **Preço unitário e total**, por item, sendo o **valor unitário** a ser julgado, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

6.1.5 – **Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.**

6.1.6 – Não haverá quantidade mínima para cotação dos itens.

6.1.7 – Apresentar **MARCA** nos itens cotados.

6.2 – **Serão desclassificadas as propostas que:**

6.2.1 – Não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste Edital ou que imponham condições;

6.2.2 – Apresentem valores manifestamente inexequíveis, nos termos da lei de regência;

6.2.2.1- Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos.

6.2.3 – Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o Julgamento;

6.2.4 – Deixar de apresentar **MARCA** nos itens cotados.

6.3 - **O valor máximo que esta administração registrará em ata é o equivalente ao preço médio de cada um dos itens inseridos na Tabela do Termo de Referência (Anexo I).**

6.4 – Os valores apresentados poderão ter números até 02 (duas) casas após a vírgula.

6.5 – **Não serão motivos de desclassificação as simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta e que não causem prejuízo à Administração, a critério da Pregoeira.**

6.6 – Modelo de Proposta conforme Anexo II deste edital.

6.7 – Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal (ampla concorrência) ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

6.7.1 – Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

7 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

7.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

7.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.1 - **Registro comercial**, no caso de empresa individual;

7.2.2 - **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor ou última alteração se nesta constar o objeto social e a administração da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais;

7.2.3 - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de **sociedades por ações**, acompanhados da documentação mencionada na alínea 7.2.2, deste subitem;

7.2.4 - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de **sociedades civis**, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.2.5 - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

pelo órgão competente, tratando-se de **empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.2.6 – Não será necessário a apresentação deste subitem 7.2 tendo este sido apresentado o contrato consolidado e/ou todas as alterações na fase de credenciamento.

7.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.3.1 – **Certidão Negativa para falência ou concordata** expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante ou emitida via internet, cuja data de expedição não anteceda em mais de 90 (noventa) dias da data de recebimento e abertura dos envelopes.

7.4 - REGULARIDADE FISCAL:

7.4.1 - Prova de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal**, relativas à sede da licitante;

7.4.2– Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

7.4.3 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**).

7.4.4 – **Declaração que não emprega menor**, deverá ser reproduzida em papel timbrado e preenchida com os dados da empresa, assinada pelo representante da empresa licitante. Essa declaração é necessária em cumprimento às exigências das Leis 8.666/93 (Anexo V).

7.4.5 - **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ (emissão não superior a 90 dias)**.

7.4.6 - A **comprovação** de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.4.7 - As microempresas e as empresas de pequeno porte **deverão apresentar** toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que conste alguma restrição.

7.4.7.1 - Havendo alguma **restrição na comprovação** da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.4.7.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.5- DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

7.5.1 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.5.2 – Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

7.5.3 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

7.5.3.1 – Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.5.3.2 – Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.5.4 – A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o licitante.

7.5.5 - Não será aceita a substituição, por documentos de meros protocolos, que se destinem a comprovar estado ou situação de pessoa ou coisa.

7.5.6 - Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.2 – Encerrada a fase de credenciamento, a Pregoeira declarará aberta a Sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta e a Documentação de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

8.3 – A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

8.3.1 – Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

8.3.2 – Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.

8.4 – No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.5 – Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.6 - O critério de julgamento será o menor preço.

8.7 – As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

8.7.1 – Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;

8.7.2 – Não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três);

8.7.3 – No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.8 - A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

8.9 – Em caso de empate, o sistema¹ utilizado para julgamento selecionará qual licitante dará o primeiro lance, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.10 - **Os lances deverão ser formulados por item**, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima, que será estipulada pela pregoeira no ato do pregão, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

8.11 – **Na licitação de ampla concorrência será assegurado, como critério de desempate, entre as pessoas jurídicas, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.**

8.11.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

8.11.2 – Para efeito do disposto na cláusula anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.11.2.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.11.2.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 8.11.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.11.2.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.12 – Na hipótese da não-contratação das microempresas e empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta do menor preço.

8.13 – O disposto anteriormente em relação às microempresas e empresas de pequeno porte só se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.14 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.15 - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.16 - Após a negociação, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.16.1 – Em um caso remoto de empate após a fase de lances, será adotado o critério da preferência, sucessivamente: aos bens produzidos no Brasil, produzidos por empresas brasileiras ou produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País. Se ainda assim persistir a situação de empate, será realizado sorteio em sessão pública para a qual todos os licitantes serão convocados.

8.17 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

8.18 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.19 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

¹ Sistema de Gestão Público Integrado - Síntese, Tecnologia e Informática LTDA, versão atualizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

8.20 - A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.20.1 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8.21 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.22 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.23 – Da Sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, no final será assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio e demais presentes.

9 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Declarada vencedora, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões, caso queiram, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos na repartição pública.

9.1.1 – A fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os §§ 1º e 3º do art. 4º do Decreto Federal nº 8.538/15.

9.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do Objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.3 – As Razões e Contrarrazões recursais deverão ser protocoladas, até o último dia do prazo, no Setor de Licitações do Município de Brasília de Minas, situado na Rua Coronel Sansão, 506, sala 202, Centro, Brasília de Minas/MG, observando-se o horário de expediente da repartição pública.

9.4 – As Razões e Contrarrazões recursais citados no subitem anterior, poderão ser protocolizados diretamente no setor de licitações, no endereço acima mencionado, observados os horários de expediente público municipal, OU, preferencialmente, serem enviados digitalizados para o e-mail licitacao@brasiliademinas.mg.gov.br, até as 23h59min59seg do último dia do prazo.

9.4.1 – O eventual envio dos documentos, mencionados no item anterior, digitalizados via e-mail não dispensa a entrega, dos respectivos documentos físicos à Pregoeira, que poderá ocorrer pessoalmente, observadas as prescrições dos subitens 9.4 ou, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

9.4.2 – Na hipótese do disposto no subitem 9.4, o prazo para a providência mencionada é de 48 horas contadas a partir do final do prazo para Razões e Contrarrazões recursais, conforme o caso.

9.4.3 – As minutas de Razões e Contrarrazões recursais, bem como qualquer outro documento congênere, ainda que digitalizados, deverão estar devidamente assinados quando de sua(s) entrega(s) à Pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

9.5 - Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias.

9.6 – Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.6.1 – Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do Objeto da licitação à licitante vencedora.

9.7 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9 – Não havendo manifestação de interposição de recursos, a Pregoeira adjudicará os itens ao(s) vencedor (es) do certame.

9.10 - A adjudicação será feita quanto aos itens do Objeto licitado.

9.11 - Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Órgão Gestor, o (a) Pregoeiro (a), examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

10 - DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

10.1 O termo inicial para o fornecimento se dará a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF) que deverá ser atendida em **até 05 (cinco) dias úteis**.

10.1.1 O Objeto deverá ser entregue conforme determinação de cada secretaria solicitante de forma parcelada e contínua.

10.2 A Secretaria requisitante poderá recusar todo e qualquer bem ofertado fornecido em desacordo com a Ordem de Fornecimento emitida, imediatamente a partir do recebimento, obrigando-se a Contratada a promover sua substituição imediata, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

10.3 A entrega do bem ofertado será feita no local previamente autorizado pela Secretaria Municipal solicitante.

10.4 Não será aceito, no momento da entrega, produto diferente daquele constante na proposta vencedora.

11 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 Cada **Secretaria Municipal** designará servidor para funcionar como fiscal do contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8666/93, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo, conforme tabela abaixo:

Secretaria Solicitante	Fiscal	CPF
Planejamento, Fazenda e Gestão	Selso Pereira de Carvalho	677.575.296-20
Educação	Esio Magno Paiva do Nascimento	004.280.326-80
Agropecuária e Meio Ambiente	Breno Alves Barbosa	094.984.326-19
Des., Econ., Cultura e Juventude	Jancer Vieira da Rocha	086.690.106-07
Obras e Serviços	Raimundo Ribeiro dos Santos	710.586.566-00
Saúde	Fernando Gomes Barbosa	014.090.206-65



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

Assistência Social	Fábio Batista de Matos	049.372.766-38
Controladoria	Mauro Gonçalves de Souza	013.636.946-42

11.1.2 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento, o qual será indicado pela secretaria solicitante.

11.2 - Quando do recebimento do objeto será observado, dentre outros critérios, os seguintes:

a) O objeto entregue deverá ser exatamente o mesmo ofertado no **Pregão 047/2023**, não sendo permitida a sua substituição por outro similar.

b) O responsável pela entrega deverá aguardar a conferência do recebimento do objeto solicitado no momento da entrega.

11.3 - Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá:

11.3.1 - Se disser respeito à qualidade ou quantidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

11.3.1.1 - Na hipótese de adequação mencionada, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, após a notificação por escrito e mantido o preço inicialmente contratado.

11.4 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de entrega do bem, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

11.5 – O Órgão Gestor ou a entidade não participante que posteriormente vier a aderir à ARP decorrente do presente certame, designará servidor para funcionar como fiscal do respectivo contrato.

11.5.1 – O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.5.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.6 – Para os fins da execução da contratação, o objeto será poderá ser recebido: a) provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do material com a especificação; ou b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

12 - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e a apresentação da nota fiscal, bem como dos documentos exigidos no item 7.4 deste edital, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Brasília de Minas, situada à Rua Coronel Sansão, 506, sala 101, – Centro, na forma prevista no item 11.4.

12.1.1 – Na ocorrência de fato que acarrete dificuldades de pagamento na data prevista e, sendo o mesmo estranho à vontade da administração municipal, esta se reserva o direito de prorrogar o prazo de pagamento em até 30 dias a partir do último dia do prazo mencionado no item anterior, sem que isso implique aplicação de multas e/ou juros.

12.1.2 – Toda e qualquer alteração na data prevista para o pagamento deverá estar devidamente motivada nos autos do processo licitatório.

12.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data da correção do vício e reapresentação à Administração Municipal.

12.3 – No caso do pagamento não ser efetuado no prazo apontado no item 12.1, ou, na ocorrência hipótese prevista no subitem 12.1.1, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela prefeitura Municipal de Brasília de Minas, entre a última data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela serão pagos mediante solicitação da contratada, e calculados, “*pro rata tempore*”, da seguinte maneira: O valor devido (NF) será corrigido pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE acrescido de uma taxa de juros de 0,5%(meio por cento) ao mês.

12.4 - Os preços registrados, permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo nas hipóteses previstas no item **21 – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 — As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS, constantes da Nota de Empenho específica, Termo de Contrato ou outro instrumento equivalente.

14 - DA CONTRATAÇÃO

14.1 – A Administração Municipal convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos neste Edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 15 e das demais legalmente estabelecidos no art. 87 da Lei Nacional nº 8.666/93.

14.1.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Termo de Contrato, emissão de Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente. **A empresa vencedora terá prazo de 05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da convocação, para assinatura do Termo de Contrato ou retirada da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

14.1.2 - Se, por ocasião da contratação, as certidões de regularidades de débitos da Adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com o prazo de validade vencido, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.1.3 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 14.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 14.1.1, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação das ofertas.

14.3 – O(s) contratos(s) firmado(s) por esta Administração Pública Municipal, em decorrência deste certame, conferem-lhe a prerrogativa de: a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado; b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei Nacional nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

8.666/93; c) Fiscalizar-lhes a execução; e, d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14.4 – Na hipótese de o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

14.5 – Os contratos decorrentes do presente certame poderão ser alterados, com as devidas justificativas: a) unilateralmente pela Contratante, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu Objeto; b) por convenção das partes, quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face tanto da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários, como da verificação técnica da necessidade superveniente de readaptação do modo e/ou tempo do fornecimento com vistas à eficiência, ou, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

14.6 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras/serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.7 – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

14.8 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

14.8.1 – As hipóteses de rescisão do contrato e as consequências dela advinda, bem como todas as demais disposições que regularão a contratação constam da Minuta Contratual, Anexo e parte integrante deste Edital.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO/CONTRATADA, ao deixar de entregar documento exigido, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do Objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar o Município de Brasília de Minas e, poderá ser descredenciada no Cadastro Municipal de Fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e demais cominações legais, sobretudo daquelas inscritas na Lei Nº 8666/93.

15.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do Objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO/CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Brasília de Minas, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

15.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Brasília de Minas. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo FORNECEDOR BENEFICIÁRIO/CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de aplicação da sanção.

15.4. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Brasília de Minas ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO/CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida na Ata/Termo de Referência como de responsabilidade do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO/CONTRATADA e que, por eventual decisão judicial ou administrativa, venha a ser suportada pelo Município de Brasília de Minas.

15.5. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato/ARP como de responsabilidade do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO/CONTRATADA, o Município de Brasília de Minas poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante comunicação escrita ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO/CONTRATADA, bem como executar eventual garantia prestada, conforme o caso, ou interpor medida judicial cabível.

15.6. As multas e penalidades previstas neste Edital/Contrato/ARP não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO/CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Brasília de Minas ou a terceiros, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO PARTICIPANTE/CONTRATANTE

16.1. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

16.2. Acompanhar a evolução dos preços de mercado através do Setor de Compras do Município de Brasília de Minas com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata, publicando trimestralmente os preços registrados.

16.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

16.4. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

16.5. Pagar os valores contratados pelos fornecimentos efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO/CONTRATADA

17.1. Cumprir fielmente o Objeto licitado/contratado, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

17.2. Responder, integral e exclusivamente pelos danos e prejuízos advindos dos vícios e danos decorrentes da execução do objeto causados por seus empregados, representantes ou prepostos à Administração municipal ou a terceiros, não se excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização e acompanhamento pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE/CONTRATANTE.

17.3. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município de Brasília de Minas for compelido a responder por força da contratação oriunda do presente certame, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

17.4. Indicar à Secretaria solicitante Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do Objeto do contrato.

17.5. Comparecer à sede do Município, sempre que solicitado ainda que, por meio do Preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao fornecimento.

17.6. Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Objeto licitado.

17.7. Promover o fornecimento dos materiais contratados somente com prévia autorização do Município de Brasília de Minas.

17.8. Após autorização do Contratante, a Contratada fica obrigada a promover o fornecimento/serviços do Objeto licitado de **forma contínua e parcelada conforme determinações informadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

17.9. Substituir imediatamente a partir da comunicação, os materiais fornecidos em desconformidade com o Edital ou proposta apresentada na licitação.

17.10. Realizar o fornecimento dos materiais, obedecendo rigorosamente ao disposto no Anexo I - Termo de Referência, e as demais disposições do Instrumento Convocatório, em local determinado pela secretaria solicitante, independente se localizado na zona urbana ou rural do município.

17.11. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Brasília de Minas referente às condições firmadas na presente Ata de Registro de Preços.

17.12. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da Ata.

17.13. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata e de eventual contrato dela oriundo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

18 – DO REGISTRO DE PREÇO

18.1 – Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela inscrito, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

18.2 – O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que devidamente aceito.

18.3 – A **Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão** será o Órgão Gestor do presente registro de preços.

18.3.1 – Os órgãos não participantes interessados em aderir à Ata de Registro dos Preços obtidos no presente certame, poderão fazê-lo, desde que, obtido o deferimento do Órgão Gestor, bem como a anuência do detentor do preço registrado.

18.4 – As solicitações de adesão poderão ser feitas através do endereço: Rua Coronel Sansão 506, sala 202, Centro, CEP 39330-000, ou e-mail: licitacao@brasiliademinas.mg.gov.br, endereçada a autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

18.5 - Cada adesão à ARP estará adstrita ao quantitativo máximo equivalente de 50% (cinquenta por cento) do Objeto licitado.

18.6 – O total de todas as adesões concedidas a órgãos não participantes não poderá exceder ao equivalente a 200% (duzentos por cento) do Objeto licitado.

19 – DO ESTIMATIVO DAS QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS

19.1. A estimativa de quantidades a serem adquiridas são as mesmas descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

20 – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

20.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

20.1.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

20.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

20.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizado acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 (Anexo VI).

21 – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

21.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.2 – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

21.2.1 – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

21.2.2 – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

21.3 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

21.3.1 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gestor deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, conforme o caso.

21.4 – A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Brasília de Minas a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

beneficiário do registro terá preferência.

22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas a favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.2 - O resultado do presente certame será divulgado na Imprensa Oficial da Prefeitura Municipal de Brasília de Minas, bem como nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Edital.

22.3 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Setor de Licitações do Município Brasília de Minas, após a homologação do certame.

22.4 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira, que poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevando omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes durante o trâmite da Sessão, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.5 – As condições do Edital poderão ser alteradas, com fixação de nova data e horário para a realização da sessão, podendo haver recontagem conforme previsto no art. 4ª, inciso V da lei nº 10.520/2002 se a alteração promovida no edital afetar a formulação de proposta, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização.

22.6 – A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Brasília de Minas, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado.

22.7 - A efetiva participação nos itens de apenas 01(um) licitante enquadrado como ME ou EPP não configurará impedimento ao prosseguimento do presente certame, nos termos do § 4º, art. 7º do Decreto Municipal nº 3.560/2019.

22.8 – Caso o presente certame, para os itens de participação exclusiva de empresas ME ou EPP, restar deserto ou fracassado, o Edital, a critério da administração poderá ser republicado, admitindo-se a participação de todos os interessados, inclusive empresas de médio e grande porte.

22.9 - Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III – Modelo de Declaração de pleno atendimento ao edital;

Anexo IV – Modelo de Declaração de condição de ME ou EPP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

Anexo V – Modelo de Declaração que não emprega menor;
Anexo VI - Modelo de Termo de Classificação – Cadastro Reserva;
Anexo VII – Modelo de Declaração de não incidência nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
Anexo VIII - Minuta da Ata de Registro de Preços;
Anexo IX - Minuta de Contrato.
Anexo Digital 1 – Proposta Comercial.

22.10 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Brasília de Minas / MG.

Brasília de Minas, 09 de novembro de 2023.

Antônio Ademar Afonso Ruas
Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão

De Acordo Edital e Anexos:

MONICK RIBEIRO NEVES RODRIGUES
OAB/MG 150.271



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0112/2023

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 047/2023

1 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL.
(X) Materiais Consumo (x) Material Permanente () Serviços comuns () Obras e serv. Engenharia
2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL para atender as demandas das secretarias municipais.
3 - JUSTIFICATIVA
A presente solicitação pretende a aquisição de material de construção para atender as demandas de todas as secretarias municipais. É sabido, da necessidade de manutenção e conservação de prédios, ruas, praças públicas e demais bens patrimoniais do município e que, é de responsabilidade da administração prezar por essa manutenção. O processo licitatório em questão fornecerá material para continuidade desses serviços, no sentido de promover o melhoramento e manutenção da infraestrutura municipal, permitindo aos habilitantes desfrutar plenamente o espaço que é considerado público, de uso comum e posse de todos. Vale frisar que a aquisição desses materiais se justifica face ao interesse público de manter os serviços da administração pública em níveis aceitáveis para atender aos usuários da administração pública municipal. Serão utilizados para atender diversas necessidades de manutenção e pequenas reformas, realizadas pelos próprios funcionários, no sentido de preservar e manter a boa qualidade dos atendimentos aos munícipes. A presente aquisição deverá ser efetuada por meio de pregão presencial através do sistema de registro de preços, por não ser possível mensurar quantidade exata dos itens.
4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
a) Manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual; b) Comunicar à Contratante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato; c) Atender a todas as solicitações e determinações de fiscalização, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

- d) Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais, Federais que interfiram na execução dos serviços prestados;
- e) Obedecer a todas as Normas Regulamentadoras - NR, relativas à segurança e medicina do trabalho;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante e seu acompanhamento.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Disponibilizar informações necessárias;
- b) Designar servidor responsável pela fiscalização do objeto;
- c) Efetuar o pagamento à contratante de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato.
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para a sua correção;
- f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

5.1 Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá:

- 1) Se disser respeito à qualidade ou quantidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 2) Na hipótese de adequação mencionada, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, em até 3 (três) dias, contados da notificação por escrito e mantido o preço inicialmente contratado;
- 3) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de entrega do bem, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável;
- 4) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 5) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 6) Para os fins da execução da contratação, o objeto poderá ser recebido: a) provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do material com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

especificação; ou b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

6 - DA GESTÃO DO CONTRATO, PRAZO E LOCAL DO FORNECIMENTO DO OBJETO

1 - A gestão do contrato ficará na responsabilidade da Secretaria Municipal Planejamento, Fazenda e Gestão;

2 - O Objeto deverá ser fornecido conforme determinação dos Órgãos participantes de forma parcelada e contínua. O termo inicial para o fornecimento se dará a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF). A Ordem de Fornecimento deverá ser atendida em **até 05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da mesma.

3 - As Secretarias requisitantes poderão recusar todo e qualquer objeto fornecido em desacordo com a Ordem de Fornecimento emitida, imediatamente a partir do recebimento, obrigando-se a Contratada a promover sua substituição, no mesmo prazo, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

4 - A entrega do objeto será feita no local informado na Ordem de Fornecimento.

5 - Não será aceito, no momento da entrega, produto diferente daquele constante na proposta vencedora.

5.1 Da fiscalização do Contrato:

a) O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão realizados por servidor indicado por cada Secretaria solicitante, conforme segue:

Secretaria Solicitante	Fiscal	CPF
Planejamento, Fazenda e Gestão	Selso Pereira de Carvalho	677.575.296-20
Educação	Esio Magno Paiva do Nascimento	004.280.326-80
Agropecuária e Meio Ambiente	Breno Alves Barbosa	094.984.326-19
Des., Econ., Cultura e Juventude	Jancer Vieira da Rocha	086.690.106-07
Obras e Serviços	Raimundo Ribeiro dos Santos	710.586.566-00
Saúde	Fernando Gomes Barbosa	014.090.206-65
Assistência Social	Fábio Batista de Matos	049.372.766-38
Controladoria	Mauro Gonçalves de Souza	013.636.946-42

b) O responsável pela gestão e fiscalização da execução do objeto contratual comunicará à Contratada qualquer irregularidade encontrada no objeto solicitado;

c) A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato pelo Município, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela pessoa solicitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

d) O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da Contratação;

e) A Contratada deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas no objeto referente às condições firmadas no presente projeto.

7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento correrá por conta das dotações orçamentárias própria, consignadas no contrato;

2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do fornecimento e da entrega efetiva da nota fiscal/Fatura.

2.1. No caso do pagamento não ser efetuado no prazo apontado no item 2, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela prefeitura Municipal de Brasília de Minas, entre a última data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela serão pagos mediante solicitação da contratada, e calculados, "pro rata tempore", da seguinte maneira: O valor devido (NF) será corrigido pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE acrescido de uma taxa de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês;

3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA.

8 - DO REAJUSTE

1. Poderá ser reajustado o valor dos bens contratados e não entregues, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, aplicando-se, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a entrega do (s) bem (ens).

9 - DAS PENALIDADES

a) O fornecedor que apresentar documentação falsa exigida para esta dispensa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, estará sujeito a todas as penalidades descritas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

1. Advertência;

2. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do Objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese do fornecedor, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Brasília de Minas, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁSILIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Brasília de Minas. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de aplicação da sanção;
5. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Brasília de Minas ao fornecedor, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta solicitação, como de responsabilidade do fornecedor e que, por eventual decisão judicial ou administrativa, venha a ser suportada pelo Município;
6. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade do fornecedor, o Município de Brasília de Minas poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante comunicação escrita ao bem como executar eventual garantia prestada, conforme o caso, ou interpor medida judicial cabível;
7. As multas e penalidades previstas neste Termo de Referência não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime ao fornecedor da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Brasília de Minas ou a terceiros, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade;
8. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação do Controle Interno, através do seu Coordenador;
9. Em qualquer caso, será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10 – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- I. O não cumprimento das obrigações assumidas;
- II. A paralisação das entregas, sem justa causa;
- III. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- IV. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IV;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- a) Este Termo de Referência é parte integrante do “Processo Administrativo” para todos os efeitos legais e de direito.
- b) Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com os ditames da Lei Federal nº: 8.666/93.
- c) O Foro da Comarca de Brasília de Minas será competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

12 - DA VIGÊNCIA

1 - A vigência da presente Ata será de até 12 (doze) meses.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS, constantes da Nota de Empenho específica, Termo de Contrato ou outro instrumento equivalente.

14 – DAS DESCRIÇÕES E VALORES ESTIMADOS:

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Estimado	Part. Ampla
0001	ABRAÇADEIRA TIPO U DE 20MM:	UNIDADE	100,00	1,25	NÃO
0002	ABRAÇADEIRA TIPO U DE 40MM	UNIDADE	100,00	5,50	NÃO
0003	ABRAÇADEIRA TIPO U DE 50MM	UNIDADE	100,00	3,83	NÃO
0004	ADESIVO DE SILICONE DE 280G	UNIDADE	20,00	19,70	NÃO
0005	AGUARRÁS 900 ML:	UNIDADE	150,00	20,20	NÃO
0006	ALICATE DE CORTE LATERAL	un	10,00	28,52	NÃO
0007	ALICATE DE ELETRICISTA:	un	10,00	31,93	NÃO
0008	ALICATE DE PONTA FINA OU BICO DE PATO	un	5,00	45,99	NÃO
0009	ALICATE UNIVERSAL 8``	UND	15,00	34,47	NÃO
0010	ARAME FARPADO rolo com 500 metros	UN	20,00	557,50	NÃO
0011	ARAME GALVANIZADO 12	KG	50,00	27,66	NÃO
0012	ARAME GALVANIZADO 18	KG	100,00	31,17	NÃO
0013	ARAME LISO ROLO DE 1.000 M	Unidade	50,00	911,25	NÃO
0014	ARAME RECOZIDO Nº 18/	UNIDADE	500,00	21,97	NÃO
0015	ARCO DE SERRA: 10 E 12:	Unidade	10,00	28,97	NÃO
0016	AREIA comum (para reboco)	m³	100,00	70,37	NÃO
0017	AREIA LAVADA /	M³	600,00	121,12	NÃO
0018	ARGAMASSA AC1:	UNIDADE	100,00	15,72	NÃO
0019	ARGAMASSA AC2	UNIDADE	300,00	27,97	NÃO
0020	ARGAMASSA AC3:	UNIDADE	150,00	38,97	NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO.
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

0021	arrebiteadeira:	un	5,00	33,41	NÃO
0022	BLOCO DE CIMENTO VIBRADO 0,10	UNIDADE	5.000,00	3,19	NÃO
0023	BLOCO DE CIMENTO (vibrado) 0,15	UNIDADE	6.000,00	3,90	NÃO
0024	BLOCO DE CIMENTO VIBRADO 0,20	UNIDADE	5.000,00	4,30	NÃO
0025	BRITA 0	M³	200,00	140,87	NÃO
0026	BRITA 01	m³	300,00	150,42	NÃO
0027	BROCA para furadeira ,material aço rapido 6,0mm:	UNIDADE	20,00	9,72	NÃO
0028	BROCA para furadeira ,material aço rapido 8,0mm:	und	30,00	13,72	NÃO
0029	BROCA PARA FURADEIRA PARA CONCRETO 05 MM	Unidade	20,00	6,22	NÃO
0030	BROCA PARA FURADEIRA PARA CONCRETO 07 MM	Unidade	60,00	9,22	NÃO
0031	BROCA PARA FURADEIRA PARA CONCRETO 08 MM	Unidade	60,00	12,72	NÃO
0032	BROCA PARA FURADEIRA PARA CONCRETO 10MM	Unidade	50,00	17,72	NÃO
0033	BROCA PARA FURADEIRA PARA CONCRETO 12 MM	Unidade	20,00	18,97	NÃO
0034	BROCA SERRA COPO CONCRETO 25MM	UNIDADE	5,00	81,97	NÃO
0035	BROCA SERRA COPO CONCRETO 32MM	UNIDADE	5,00	98,66	NÃO
0036	BROCA SERRA COPO CONCRETO 40MM	Unidade	5,00	130,00	NÃO
0037	BROCA SERRA COPO CONCRETO 50MM	UNIDADE	20,00	169,00	NÃO
0038	bucha para parafuso 06mm	un	700,00	0,23	NÃO
0039	bucha para parafuso 08mm	un	700,00	0,37	NÃO
0040	bucha para parafuso 10mm	un	700,00	0,60	NÃO
0041	CABO de enxada	UNIDADE	10,00	25,96	NÃO
0042	CADEADO N°50	Unidade	10,00	43,10	NÃO
0043	CADEADO N°30:	UNIDADE	20,00	24,22	NÃO
0044	CADEADO N°35	UNIDADE	20,00	25,22	NÃO
0045	CADEADO N°45	UNIDADE	20,00	35,22	NÃO
0046	CAIBRO 6X4	METROS	600,00	13,50	NÃO
0047	CAIXA D AGUA 1000LITROS:	UNIDADE	50,00	470,22	NÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

0048	CAIXA D AGUA 2000LITROS	UNIDADE	30,00	1.433,97	NÃO
0049	CAIXA D AGUA 310 LITROS	Unidade	20,00	261,22	NÃO
0050	CAIXA D AGUA 500 LITROS:	UNIDADE	100,00	283,97	NÃO
0051	CAIXA DE MASSEIRA	UNIDADE	75,00	17,47	NÃO
0052	CAL hidratado saco de 07kg:	sc	330,00	16,66	NÃO
0053	CAL para reboco, saco com 20 kg:	sc	100,00	21,99	NÃO
0054	CAMARA DE AR PARA PNEU DE CARRINHO	UNIDADE	50,00	22,00	NÃO
0055	CARRINHO de construção com pneu com camara de ar	Unid.	40,00	325,22	NÃO
0056	CAVADEIRA ARTICULADA -:	Unidade	25,00	156,30	NÃO
0057	CHAVE AJUSTAVEL PARA PORCA 12	Unidade	10,00	88,16	NÃO
0058	CHAVE DE FENDA 1/4 X 8: VANÁDIO E PONTA TEMPERADA COM CABO INJETADO	Unidade	20,00	17,31	NÃO
0059	CHAVE Grifo 10	un	10,00	80,12	NÃO
0060	CHAVE Grifo 12	un	10,00	54,02	NÃO
0061	CIMENTO: SACO 50 KG:	Unidade	2.250,00	39,25	SIM
0062	CIMENTO: SACO 50 KG:	Unidade	750,00	39,25	NÃO
0063	COLA EPOXI	UNIDADE	15,00	33,96	NÃO
0064	COLHER DE PEDREIRO Nº 09	Unidade	15,00	40,72	NÃO
0065	COMPACTADOR DE SOLO TIPO SAPO -:	Unidade	2,00	16.333,33	NÃO
0066	CORDA FINA Nº16	M.	500,00	5,10	NÃO
0067	CORDA GROSSA Nº8	M.	500,00	2,87	NÃO
0068	CORTADOR DE CERAMICA: CORTE RETO 1 METRO	UN	7,00	575,33	NÃO
0069	DESEMPENADEIRA PLASTICA 17X30	Unidade	50,00	11,97	NÃO
0070	DESEMPENADEIRA PLASTICA 18X30	Unidade	50,00	15,22	NÃO
0071	DISCO DE CORTE DE PISO	Unidade	100,00	24,81	NÃO
0072	DISCO DE CORTE FINO DE PORCELANATO	Unidade	50,00	42,00	NÃO
0073	DISCO DE LIXADEIRA 4. 1/2 DE FERRO	Unidade	100,00	5,64	NÃO
0074	ELETROLDO 60.13.250MM	KG	60,00	31,58	NÃO
0075	ELETROLDO 60.13.3,25mm	KG	110,00	30,66	NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

0076	ENXADA LARGA S/ CABO	Unidade	60,00	36,75	NÃO
0077	ENXADÃO LARGO S/ CABO	Unidade	40,00	44,70	NÃO
0078	escada de abrir 7 degraus em alumínio:	UN	10,00	327,22	NÃO
0079	ESCADA extensiva 10 degraus	PÇ	8,00	754,10	NÃO
0080	ESMERILHADEIRA ANGULAR - TENSÃO: 110V, POTENCIA: 850W, VELOCIDADE SEM CARGA: 11000/MIM, DIÂMETRO: DO DISCO: 4-1/2 (115MM).	Unidade	5,00	715,66	NÃO
0081	ESPATULA Nº 10	Unidade	70,00	20,72	NÃO
0082	ESPATULA Nº 4	UN	70,00	9,22	NÃO
0083	ESPATULA Nº6	UNIDADE	80,00	11,37	NÃO
0084	ESPATULA Nº8	UNIDADE	80,00	14,47	NÃO
0085	ESQUADRILHA 60X2,10	UNIDADE	50,00	305,00	NÃO
0086	ESQUADRILHA 70X2,10	UNIDADE	50,00	308,33	NÃO
0087	ESQUADRILHA 80X2,10	UNIDADE	50,00	311,66	NÃO
0088	ESQUADRO DE PEDREIRO	Unidade	20,00	45,33	NÃO
0089	EUCALIPTO TRATADO Ø 10 A 12 CM X 2,20M: CLOEZIANA	PEÇA	500,00	38,20	NÃO
0090	EUCALIPTO TRATADO Ø 6 A 8 CM X 2,20M: CLOEZIANA	PEÇA	500,00	23,00	NÃO
0091	EUCALIPTO TRATADO Ø"8 A 10 CM 2,20M: CLOEZIANA	PEÇA	500,00	26,88	NÃO
0092	EXTENSOR PARA PINTURA 3M:	UNIDADE	10,00	67,00	NÃO
0093	EXTENSOR PARA PINTURA 4M	UNIDADE	10,00	118,00	NÃO
0094	FACÃO -:	Unidade	20,00	38,10	NÃO
0095	FACÃO CANAVIEIRO - PODÃO:	Unidade	30,00	49,51	NÃO
0096	FECHADURA CAIXÃO CROMADA	UNIDADE	20,00	23,33	NÃO
0097	FECHADURA PARA BANHEIRO	UNIDADE	100,00	63,22	NÃO
0098	FECHADURA PARA PORTA COMUM EM ALUMÍNIO	UNIDADE	150,00	62,33	NÃO
0099	FERRO DE SOLDAR 127 V 40W	Unidade	200,00	54,70	NÃO
0100	fita crepe 48mm x 50mt	u	120,00	13,50	NÃO
0101	FITA ZEBRADA PARA ISOLAMENTO C/ 70X 200 M	UND	50,00	16,70	NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

0102	FURADEIRA 3/8 M6001G 450W	UNIDADE	10,00	593,33	NÃO
0103	FURADEIRA DE 1/2 680W	Unidade	10,00	661,00	NÃO
0104	GESSO 1KL	UNIDADE	150,00	5,79	NÃO
0105	IMPERMEABILIZANTE CONCRETO 18LTS:	UNIDADE	20,00	271,12	NÃO
0106	JANELA EM ALUMÍNIO 1,00X1,00	UNIDADE	50,00	278,47	NÃO
0107	JANELA VENEZIANA 1,00 X 1,20	Unidade	50,00	446,75	NÃO
0108	JANELA VENEZIANA 1,00 X 1,50	Unidade	50,00	442,33	NÃO
0109	JANELA VENEZIANA MEDINDO 1,00 X 1,00: PADRÃO POPULAR	Unidade	50,00	322,07	NÃO
0110	KIT PARA BANHEIRO EM METAL CROMADO 5 PEÇAS	Unidade	25,00	86,47	NÃO
0111	LAJE PREMOLDADO:	M²	500,00	59,80	NÃO
0112	LAMINA DE SERRA	UN	100,00	12,05	NÃO
0113	LAVATORIO COM COLUNA	UN	60,00	241,97	NÃO
0114	LAVATORIO SUSPENSO P/ BANHEIRO EM PORCELANA: NA COR BRANCA. MEDIDA APROXIMADAMENTE 47X42,5	UN	50,00	513,33	NÃO
0115	LIGA 10 - saco com 20 KG:	Unidade	600,00	12,50	NÃO
0116	LIMA CHATA	un	80,00	20,10	NÃO
0117	LINHA para pedreiro	UNIDADE	50,00	11,75	NÃO
0118	LIXA MASSA 150 VERMELHA PARA PAREDE:	Unidade	600,00	1,65	NÃO
0119	LIXA PARA FERRO Nº120:	UNIDADE	500,00	3,82	NÃO
0120	LIXA para parede nº100	UNIDADE	500,00	1,03	NÃO
0121	LIXA para parede nº 220	UNIDADE	250,00	1,06	NÃO
0122	LUVA DE VAQUETA MISTA, PAR, TAMANHOS DIVERSOS	PAR	200,00	22,24	NÃO
0123	MACHADO com cabo	UNIDADE	15,00	121,95	NÃO
0124	MADEIRA DE SUCUIPIRA 20X06	Unidade	250,00	86,83	NÃO
0125	MADEIRA PEÇA 10X6:	METROS	1.500,00	36,63	NÃO
0126	MADEIRA PEÇA 12X6	METROS	1.500,00	43,72	NÃO
0127	MADEIRA PEÇA 15X6	METROS	1.125,00	54,40	SIM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

0128	MADEIRA PEÇA 15X6	METROS	375,00	54,40	NÃO
0129	MADEIRA PEÇA 20X6	METROS	1.125,00	84,76	SIM
0130	MADEIRA PEÇA 20X6	METROS	375,00	84,76	NÃO
0131	MADEIRITE 1,10X2,20X10MM	Unidade	70,00	135,66	NÃO
0132	MANGUEIRA DE NÍVEL	METROS	150,00	3,05	NÃO
0133	MARRETA OITAVADA 1500g	un	10,00	62,33	NÃO
0134	MARTELO DE BORRACHA Nº 60	Unidade	8,00	16,50	NÃO
0135	MASSA ACRILICA 25 KG	Unidade	110,00	160,20	NÃO
0136	MASSA CORRIDA 25 KG	Unidade	150,00	85,80	NÃO
0137	MASSA PLÁSTICA embalagem com aprox. 750g cada	un	60,00	21,96	NÃO
0138	MULTIMETRO	un	7,00	62,66	NÃO
0139	NIVEL DE MÃO 30 CM	Unidade	8,00	33,49	NÃO
0140	PÁ DE BICO COM CABO	Unidade	65,00	65,72	NÃO
0141	PARAFUSO COM BUCHA 10MM	UNIDADE	400,00	1,16	NÃO
0142	PARAFUSO COM BUCHA 12MM	UNIDADE	400,00	1,80	NÃO
0143	PARAFUSO COM BUCHA 6MM	UNIDADE	350,00	0,72	NÃO
0144	PARAFUSO COM BUCHA 8MM	UNIDADE	350,00	1,23	NÃO
0145	PARAFUSO DE LAVATORIO DE 8MM	Unidade	100,00	3,04	NÃO
0146	PARAFUSO PARA VASO DE 10MM	UNIDADE	300,00	4,38	NÃO
0147	PARAFUSO PARA VASO DE 12MM	Unidade	100,00	8,83	NÃO
0148	PARAFUSO SEXTAVADO DE 10MM	UNIDADE	200,00	2,42	NÃO
0149	PARAFUSO SEXTAVADO DE 12MM	UNIDADE	300,00	3,68	NÃO
0150	PENEIRA DE AREIA	Unidade	60,00	43,33	NÃO
0151	PIA DE SINTÉTICA 1.00	Unidade	60,00	198,22	NÃO
0152	PIA DE SINTÉTICA 1.60	Unidade	60,00	259,39	NÃO
0153	PIA PARA COZINHA EM MARMORE 1,20: 1,20	UNIDADE	60,00	645,00	NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

0154	PIA PARA COZINHA EM MARMORE 1,50	UNIDADE	50,00	578,33	NÃO
0155	PINCEL para pintura nº 2,5	UNIDADE	150,00	8,83	NÃO
0156	PINCEL para pintura nº 1	UNIDADE	150,00	4,19	NÃO
0157	PINCEL PARA PINTURA Nº3	UNIDADE	150,00	11,01	NÃO
0158	PINCEL PARA PINTURA Nº4	UNIDADE	150,00	17,16	NÃO
0159	PISO CERAMICO ESMALTADO RETIFICADO 60X60	M²	1.000,00	40,30	NÃO
0160	PISO PORCELANATO 82X82	M²	500,00	100,96	NÃO
0161	PISTOLA PARA PINTURA	UNIDADE	8,00	92,00	NÃO
0162	PISTOLA PARA TUBO DE SILICONE	UNIDADE	8,00	36,00	NÃO
0163	PLAINA ELÉTRICA MANUAL - CARACTERISTICAS MÍNIMAS: POTÊNCIA: 700 WATTS, 110 VOLTS, PROFUNDIDADE: DE REBAIXO AJUSTAVEL ATÉ 9 MM, LARGURA DE APLAINAMENTO: 82MM	Unidade	2,00	833,33	NÃO
0164	PNEU COMPLETO PARA CARRINHO DE MÃO: MEDINDO 3,25 X 8	UNIDADE	90,00	120,30	NÃO
0165	PNEU PARA CARRINHO DE MÃO MEDINDO 3,25X8	UNIDADE	60,00	47,33	NÃO
0166	PONTEIRO 3/4	Unidade	60,00	24,00	NÃO
0167	PORTA PRANCHETA 60X2.10	UNIDADE	50,00	204,97	NÃO
0168	PORTA PRANCHETA 70X2.10	UNIDADE	50,00	204,97	NÃO
0169	PORTA PRANCHETA 80X2.10	UNIDADE	120,00	204,97	NÃO
0170	PORTA VENEZIANA LAMINADA 60X2,10 LADO DIREITO E ESQUERDO	Unidade	60,00	486,62	NÃO
0171	PORTA VENEZIANA LAMINADA 70X2,10 LADO DIREITO E ESQUERDO	Unidade	60,00	510,97	NÃO
0172	PORTA VENEZIANA LAMINADA 80X2,10 LADO DIREITO E ESQUERDO	Unidade	60,00	512,47	NÃO
0173	PREGO 17 X 21 com cabeça	KG	80,00	22,97	NÃO
0174	PREGO 18 X 30 com cabeça	KG	50,00	19,47	NÃO
0175	PRUMO PARA PEDREIRO DE 700G	Unidade	15,00	44,33	NÃO
0176	REJUNTE P/A PISO PACOTE 1KG	PACOTE	450,00	8,96	NÃO
0177	RIPAS DE MADEIRA	METROS	2.000,00	4,63	NÃO
0178	ROÇADEIRA F 120 - CINTO DUPLO DE SUPORTE, CABO MULTIFUNCIONAL, COMPENSADOR, BOMBA DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MINIMA DE 640 ML: SISTEMA ANTI-VIBRATORIO.	Unidade	15,00	2.404,00	NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁSILIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

0179	ROLINHO PARA PINTURA DE ESPUMA 5 CM	UNIDADE	100,00	5,00	NÃO
0180	ROLINHO PARA PINTURA DE LÃ 23CM ANTI GOTA	UNIDADE	100,00	27,30	NÃO
0181	ROLINHO PARA PINTURA DE LÃ DE CARNEIRO: 23CM	Unidade	100,00	61,96	NÃO
0182	SELADOR ACRILICO PIGMENTADO 18 LITROS	UNIDADE	170,00	159,22	NÃO
0183	SERRA TICO - TICO - POTÊNCIA DE 450 W, VOLTAGEM 127V	Unidade	2,00	686,63	NÃO
0184	SERROTE SUPERCUT 20"	un	12,00	48,33	NÃO
0185	TABUA DE PINHO 20CM DE LARGURA:	UNIDADE	200,00	46,20	NÃO
0186	TABUA DE PINHO 25 CM DE LARGURA	UNIDADE	200,00	47,83	NÃO
0187	TABUA DE PINHO 30CM DE LARGURA	UNIDADE	200,00	57,29	NÃO
0188	TAMPA p/ vaso sanitário	UNIDADE	120,00	55,63	NÃO
0189	TANQUE DE LAVAR ROUPA DUPLO DE SINTETICA 1,00X0,50CM	Unidade	40,00	180,22	NÃO
0190	TANQUE DE LAVAR ROUPA DUPLO DE SINTETICA 1,40X0,52CM	Unidade	15,00	342,63	NÃO
0191	TELA DE SOMBREAMENTO (SOMBRITE) 4X50	METROS	350,00	26,33	NÃO
0192	telha capa e bica	un	5.000,00	2,64	NÃO
0193	telha colonial	un	11.250,00	8,15	SIM
0194	telha colonial	un	3.750,00	8,15	NÃO
0195	TELHA FIBRA CIMENTO 1,83X0,50	Unidade	200,00	41,66	NÃO
0196	TELHA FIBRA CIMENTO 1,83X1,10	Unidade	200,00	55,30	NÃO
0197	TELHA plana para cominheira	UNIDADE	500,00	6,76	NÃO
0198	THINER DE 5 LITROS:	UNIDADE	60,00	79,97	NÃO
0199	THINER DE 900ML:	UNIDADE	150,00	18,72	NÃO
0200	TIJOLO FURADO 20X25	UNIDADE	15.000,00	2,17	NÃO
0201	TIJOLO FURADO 20X30	UNIDADE	15.000,00	2,10	NÃO
0202	TINTA ESMALTE SINTETICO 3,600 ML:	UNIDADE	120,00	136,01	NÃO
0203	TINTA LATEX PARA EXTERIOR ACRILICA 18 LITROS/	GL	375,00	333,75	SIM
0204	TINTA LATEX PARA EXTERIOR ACRILICA 18 LITROS/	GL	125,00	333,75	NÃO
0205	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIARIA BALDE DE 18 LTS: NORMAS: ABNT, CET-SP, DER, DNIT, TIPO DE PAVIMENTO: ASFALTO (COM MAIS DE 6 MESES) OU CONCRETO RÚSTICO	Unidade	10,00	498,86	NÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

0206	TINTA SEMI BRILHO PARA EXTERIOR E INTERIOR 18 LITROS	LATA	130,00	490,45	NÃO
0207	TINTA SPRAY USO GERAL	Unidade	40,00	21,47	NÃO
0208	TRELIÇA 8 METROS:	UNIDADE	400,00	78,38	NÃO
0209	TRENA de 5 metros	UNIDADE	10,00	22,72	NÃO
0210	TUBO DE SILICONE INCOLOR, 290 ML	Unidade	25,00	24,66	NÃO
0211	VASO SANITARIO:	UNIDADE	60,00	277,22	NÃO
0212	VASO SANITARIO ACOPLADO:	UNIDADE	50,00	556,22	NÃO
0213	VERGALHÃO 10 MM	Unidade	700,00	75,99	NÃO
0214	VERGALHÃO 12.5:	Unidade	488,00	126,53	SIM
0215	VERGALHÃO 12.5:	Unidade	162,00	126,53	NÃO
0216	VERGALHÃO 16 MM	Unidade	100,00	193,48	NÃO
0217	VERGALHÃO 20 MM	Unidade	100,00	315,00	NÃO
0218	VERGALHÃO 4.2	Unidade	1.450,00	19,56	NÃO
0219	VERGALHÃO 5.0	Unidade	800,00	25,43	NÃO
0220	VERGALHÃO 6.3 MM	Unidade	800,00	37,00	NÃO
0221	VERGALHÃO 8 MM	Unidade	780,00	59,83	NÃO
0222	VERNIZ 3,600ML	UNIDADE	20,00	143,75	NÃO

Antônio Ademar Afonso Ruas
Sec. Munic. de Planejamento, Fazenda e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO.
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

.....timbre ou identificação do licitante.....

A

Pregoeira Municipal
Brasília de Minas

Prezada Senhora,

Atendendo ao Pregão nº 0___/2023, apresentamos nossa proposta conforme abaixo alinhado:

Item	Qtde	Descrição Do Objeto	Unid	Marca	Preço Unitário	Preço Total
VALOR TOTAL:				R\$		

Valor total por extenso:

Validade da proposta:

Local e data

Assinatura do Representante Legal

Carimbo do CNPJ

(Acompanha este edital 01 (um) arquivo em Excel, denominado Proposta Comercial (Anexo Digital), onde a licitante deverá emitir sua proposta, em seguida salvar em um pen drive, uma vez que não possuímos equipamentos para leitura de CD, para fins de importação dos dados na sessão).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO.
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO.

A empresa _____, cadastrada no CNPJ sob nº _____, sito a _____, por intermédio do seu representante ou procurador declara ao Município de Brasília de Minas, que atende a todas as condições de habilitação no processo licitatório n.º _____ Edital de Pregão n.º _____ **e se compromete a entregar os bens e/ou a prestar os serviços que lhe forem adjudicados conforme a descrição do Anexo I deste edital, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta** e, também declara, que está assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

Para efeito do cumprimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520, de 2002, declara ainda que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão acima identificado.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

Assinatura do representante legal
Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO.
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____
DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.)

Local e data.

Assinatura do representante legal
Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, (**nome completo**), representante legal da empresa (**razão social da proponente**), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL nº ____/2023, da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS- MG, DECLARO, sob as penas da Lei que, nos termos do §6º, do artigo 27, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a (**razão social da proponente**) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Local e data.

Assinatura do representante legal
Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

ANEXO VI

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO / CADASTRO DE RESERVA

As empresas abaixo relacionadas (conforme ata da sessão pública com Pregoeiro) aceitaram a inclusão na respectiva ARP com preços iguais ao da licitante vencedora.

O preço registrado com indicação dos fornecedores ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Será obedecida a ordem de classificação das licitantes registradas na ata.

O registro a que se refere tem por objetivo a formação de **cadastro de reserva**, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

Item X	Empresa (s)	Valor unitário

Item XX	Empresa (s)	Valor unitário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO.
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 9º, DA LEI Nº 8.666/93

A empresa _____, inscrita no CNPJ, sob o n. _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, e do CPF n. _____, DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que não possuímos dirigentes, gerentes, sócios, componentes do quadro técnico ou demais funcionários que possuam vínculos empregatícios que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município de Brasília de Minas/MG, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação, nos termos do inciso III do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Local e data.

Assinatura do representante legal
Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

ANEXO VIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 047/2023

PROCESSO N.º 0112/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2023

Aos dias XX do mês de XXXXXX de 2023, o MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DE MINAS, entidade de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.017.442/0001-06, sediado na Rua Coronel Sansão, 375, Centro, Brasília de Minas/MG, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcus Vinícius Ferreira Carvalho, e pelo Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão, Sr. Antônio Ademar Afonso Ruas, e, observadas, ainda, as disposições do Edital do **Processo Licitatório n.º 0112/2023**, na modalidade **Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 047/2023**, do tipo **menor preço por item**, regido pelo Decreto Municipal n.º 3.105 de 10 de abril de 2012, pelo Decreto Municipal n.º 3.089 de 16 de dezembro de 2011, pelo Decreto Federal n.º 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe, resolve registrar os preços das empresas abaixo citadas, de acordo com o item disputado e a classificação por elas alcançada, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1. DO OBJETO

A presente ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL**, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Presencial **047/2023**, que passa a ser parte integrante desta ata, para todos os efeitos.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A validade do registro dos preços formalizado nesta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, cujos efeitos legais incidirão a partir da publicação de seu extrato.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão** funcionará como Órgão Gestor da presente ARP.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados nesta Ata, decorrente do Processo Licitatório n.º **0112/2023**, Pregão Presencial n.º **047/2023**, correspondem aos valores discriminados no quadro abaixo, para um período compreendido entre a assinatura da ARP e o seu vencimento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01		Menor preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

4.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3 – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3.1 – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.3.2 – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.4 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade negociação.

4.4.1 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gestor deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, conforme o caso.

4.5 – A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Brasília de Minas a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

5. DO DETENTOR DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S)

O fornecedor detentor do preço registrado na presente Ata encontra-se indicado no quadro abaixo, estando de acordo no certame licitatório:

1ª Classificada:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone/Fax:
Representante:

6. DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1. DA CONVOCAÇÃO

6.1.1. A critério do Município de Brasília de Minas/MG, obedecida a ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor (es), cujo(s) preços ou descontos tenha(m) sido registrado(s) na Ata de Registro de Preços, será(ão) convocado(s) para firmar o Termo de Contrato ou outro instrumento equivalente, ou retirar a Ordem de Fornecimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva Ata.

6.1.2. Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Órgão Gestor, o (a) Pregoeiro (a), examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem e classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

6.1.3 – O Órgão Gestor avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados.

6.2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

6.2.1. O efetivo fornecimento não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município de Brasília de Minas/MG e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do **FORNECEDOR**, sendo este, a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ele e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

6.2.2. O **FORNECEDOR** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Município de Brasília de Minas/MG ou obtidos em razão da execução do objeto licitação, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

6.3. DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

6.3.1 Os itens ora informados no Termo de Referência, Anexo I do edital, oriundos do presente registro de preço serão efetuados de forma contínua e parcelada de acordo com as informações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

6.3.2. O acompanhamento e a fiscalização dos itens, assim como o recebimento do objeto, serão realizados pelo **órgão participante, bem como pelos não participantes que por ventura aderirem a esta ARP**, obedecidas as prescrições contidas nesta Minuta, bem como no correspondente instrumento convocatório.

6.3.4 Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do objeto comunicarão ao **FORNECEDOR** qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, exigindo-lhe a obrigatoriedade de corrigi-la imediatamente.

6.3.5. O **FORNECEDOR** é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento em todas as suas etapas pelo Município de Brasília de Minas/MG, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo Órgão solicitante, inclusive entidades aderentes desta ARP.

6.3.6. O Município de Brasília de Minas/MG não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas.

6.3.7. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do **FORNECEDOR** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da Contratação.

6.3.8. O **FORNECEDOR** deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Brasília de Minas/MG referente às condições firmadas na presente ARP.

6.3.9. Relação de fiscais por solicitante:

Secretaria Solicitante	Fiscal	CPF
Planejamento, Fazenda e Gestão	Selso Pereira de Carvalho	677.575.296-20
Educação	Esio Magno Paiva do Nascimento	004.280.326-80
Agropecuária e Meio Ambiente	Breno Alves Barbosa	094.984.326-19
Des., Econ., Cultura e Juventude	Jancer Vieira da Rocha	086.690.106-07
Obras e Serviços	Raimundo Ribeiro dos Santos	710.586.566-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

Saúde	Fernando Gomes Barbosa	014.090.206-65
Assistência Social	Fábio Batista de Matos	049.372.766-38
Controladoria	Mauro Gonçalves de Souza	013.636.946-42

6.4. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

6.4.1. O **FORNECEDOR** responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município de Brasília de Minas/MG, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município de Brasília de Minas, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

6.4.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município de Brasília de Minas/MG, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **FORNECEDOR**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município de Brasília de Minas/MG a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

6.4.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **FORNECEDOR** for apresentada ou chegar ao conhecimento da Administração Pública Municipal, esta comunicará ao **FORNECEDOR** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à comunicante a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **FORNECEDOR** não o eximem das responsabilidades assumidas perante o Administração Pública Municipal, nos termos desta cláusula.

6.4.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município de Brasília de Minas/MG, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo **FORNECEDOR**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município de Brasília de Minas/MG, mediante a adoção das seguintes providências:

a) Dedução de créditos do **FORNECEDOR**;

b) Medida judicial apropriada, a critério do Município de Brasília de Minas/MG.

6.5. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme quantitativo fornecido, em até 30 (trinta) dias corridos, após apresentação da nota fiscal no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Brasília de Minas/MG, situada na Rua Coronel Sansão, 506, sala 101, Centro, Brasília de Minas, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, e apresentação de CND'S Federal, Estadual, Municipal, FGTS, INSS e CNDT, bem como do atestado de recebimento dos materiais a ser expedido pela Secretaria Municipal Solicitante, mediante programação de pagamento junto a Secretaria Municipal de Planejamento Fazenda e Gestão.

6.5.2. A nota fiscal/fatura será emitida pelo **FORNECEDOR** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

6.5.3. Caso o **FORNECEDOR** não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao Município de Brasília de Minas/MG no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

6.5.4. O Município de Brasília de Minas/MG, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos materiais fornecidos, deverá devolvê-la ao **FORNECEDOR** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.5.5. Os pagamentos devidos pelo Município de Brasília de Minas/MG serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo **FORNECEDOR** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

6.5.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do **FORNECEDOR**, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração dos preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento.

6.5.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados do **FORNECEDOR**.

6.5.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o **FORNECEDOR** dará ao Município de Brasília de Minas/MG plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos materiais nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.5.9 – No caso do pagamento não ser efetuado no prazo apontado no item 12.1, ou, na ocorrência hipótese prevista no subitem 12.1.1 do edital, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela prefeitura Municipal de Brasília de Minas/MG, entre a última data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será pagos mediante solicitação do fornecedor, e calculados, “*pro rata tempore*”, da seguinte maneira: O valor devido (NF) será corrigido pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE acrescido de uma taxa de juros de 0,5%(meio por cento) ao mês.

6.6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.6.1. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

- a) O fornecedor que não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) O fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;
- d) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) O fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) Por razões de interesse público;
- g) Se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a ARP.
- h) Mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho ou assinatura do contrato, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ARP;
- i) Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

6.6.2. O cancelamento, pelo Município de Brasília de Minas/MG, de preço registrado, será precedido do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

6.6.3. A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo Município de Brasília de Minas/MG mediante publicação na Imprensa Oficial do Município, juntando-se comprovante nos autos da ARP.

6.7. DAS MULTAS E PENALIDADES

6.7.1. A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar o Município de Brasília de Minas e, poderá ser descredenciado no Cadastro Municipal de Fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais, sobretudo daqueles inscritos na Lei Nº 8666/93.

6.7.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese do FORNECEDOR, injustificadamente, desistir do convencionado ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Brasília de Minas/MG, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

6.7.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Brasília de Minas/MG. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

6.7.4. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Brasília de Minas/MG ao FORNECEDOR, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata/Termo de Referência como de responsabilidade do FORNECEDOR e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município de Brasília de Minas/MG.

6.7.5. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas nesta Ata como de responsabilidade do FORNECEDOR, o Município de Brasília de Minas/MG poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita ao FORNECEDOR, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

6.7.6. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Brasília de Minas/MG por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

7.2. Acompanhar a evolução dos preços de mercado através do Setor de Compras do Município de Brasília de Minas com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata, publicando trimestralmente os preços registrados.

7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

7.4. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

7.5. Pagar os valores contratados pelos fornecimentos efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

7.6. Fornecer informações precisas acerca da utilização e aplicação dos materiais contratados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

8.2. Responder, integral e exclusivamente pelos danos e prejuízos advindos dos vícios e danos decorrentes da execução do objeto causados por seus empregados, representantes ou prepostos à Administração municipal ou a terceiros, não se excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização e acompanhamento pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE/CONTRATANTE.

8.3. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município de Brasília de Minas/MG for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

8.4. Indicar à Secretaria solicitante, preposto com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do fornecimento.

8.5. Comparecer à sede do Município, sempre que solicitado, mesmo que por meio do Preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao fornecimento.

8.6. Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

8.7. Promover o fornecimento dos materiais contratados somente com prévia autorização do Município de Brasília de Minas/MG.

8.8. Após autorização do Órgão/Entidade solicitante, o Fornecedor fica obrigado a promover o fornecimento do objeto licitado de forma contínua e parcelada conforme as determinações mencionadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

8.8.1. O termo inicial para o fornecimento se dará a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF). A Ordem de Fornecimento deverá ser atendida em **até 05 (cinco) dias úteis**.

8.8.2. O Objeto deverá ser entregue conforme determinação da secretaria solicitante de forma parcelada e contínua.

8.9. A Secretaria requisitante poderá recusar todo e qualquer bem ofertado fornecido em desacordo com a Ordem de Fornecimento emitida, imediatamente a partir do recebimento, obrigando-se a Contratada a promover sua substituição imediata, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

8.10. Realizar o fornecimento dos materiais, obedecendo rigorosamente ao disposto no Anexos I - Termo de Referência, e as demais disposições do Instrumento Convocatório, em local determinado pela secretaria solicitante, independente se localizado na zona urbana ou rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

8.11. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Brasília de Minas/MG referente às condições firmadas na presente Ata.

8.12. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.

8.13. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

8.14. Demais obrigações a serem observadas estão inscritas no Termo de Referência (Anexo I) parte integrante do Edital do **Pregão Presencial nº 047/2023**.

9. DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Impugnação aos preços registrados, em razão de incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e deverá atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

9.1.1. Ser protocolizada no setor de Protocolo do Município de Brasília de Minas, situado na Rua Coronel Sansão, 506, sala 202, Centro – Brasília de Minas;

9.1.2. O Município de Brasília de Minas não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da ARP;

9.1.3. Ser dirigida ao setor gerenciador, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, inicialmente, conforme o caso, as medidas como procedimento administrativo, respeitando o contraditório, par aplicação da revogação da ARP;

9.1.4. A decisão do responsável pelo setor gerenciador será enviada ao impugnante via e-mail e/ou pelos Correios para os endereços informados pelo impugnante;

9.1.5. Conter o número da ARP a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) se impugna(m);

9.1.6. Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do denunciante;

9.1.7. Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio, inclusive, de pesquisa atualizada do mercado.

10. DO REGISTRO DE PREÇO

10.1 – A **Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão** será o Órgão Gestor do presente registro de preço. Os órgãos não participantes interessados em aderir à Ata de Registro de Preços obtidos no presente certame, poderão fazê-lo, desde que, obtido o deferimento do Órgão Gestor da ARP, bem como a anuência do detentor do preço registrado (fornecedor beneficiário).

10.2 – As solicitações de adesão poderão ser feitas através do endereço: Rua Coronel Sansão 506, sala 202, Centro, CEP 39330-000, ou e-mail: licitacao@brasiliademinas.mg.gov.br, endereçada ao Secretário Municipal, gestor da ata.

10.3 - As hipóteses de adesão à ARP estarão adstritas ao quantitativo máximo equivalente de 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado, por adesão.

10.4 – O total de todas as adesões concedidas a órgãos não participantes não poderá exceder ao equivalente a 200% (duzentos por cento) do objeto licitado.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

como na Lei nº 10.520/02, e as normas do Edital de **Pregão Presencial nº 047/2023** e seus anexos.

11.2 – Todas as disposições contidas neste Instrumento, bem como no Edital de Convocação, aplicam-se automaticamente aos Entes não participantes aderentes.

11.3 – Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência e as Propostas Comerciais apresentadas pelos FORNECEDORES no Processo Licitatório nº **0112/2023**, Pregão Presencial nº **047/2023**.

11.4 – Não serão efetuados acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 – A vigência de eventual contrato decorrente da presente ata de registro de preços será definida conforme dispõe o item 14.4 do instrumento convocatório do Processo Licitatório nº **0112/2023**- Pregão Presencial nº **047/2023**, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6 – Os contratos decorrentes da presente ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.7 – O contrato decorrente desta ata de registro de preços deverá ser assinado no prazo de validade da mesma.

12. DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília de Minas (MG), _____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE:

Prefeito Municipal

Sec. Mun. de Planej., Fazenda e Gestão

CONTRATADO (A):

NOME DA EMPRESA:

Rep. Legal:

CPF:

Testemunha 1: _____

CPF: _____

Testemunha 2: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0112/2023

São partes neste contrato, através de seus representantes ao final nomeados, como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DE MINAS**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.017.442/0001-06, sediada na Rua Coronel Sansão, nº 375, Centro, em Brasília de Minas/MG, CEP 39.330-000, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcus Vinícius Ferreira Carvalho e pelo Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão, Sr. Antônio Ademar Afonso Ruas, e, como **CONTRATADA**, a empresa _____ sediada na Rua _____ nº _____, bairro _____ CEP _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ neste ato por seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a) _____ portador da CI n.º _____, CPF n.º _____, regidos pelas normas contidas na Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e demais normas aplicáveis, inclusive os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui Objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL.**

Parágrafo único – Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório nº. **0112/2023**, Pregão Presencial nº. **047/2023**, ao qual se acha vinculado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

O preço a ser pago pelo contratante à contratada são os constantes no Processo Licitatório em epígrafe, correspondente ao preço(s) ofertado(s) pela contratada, conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL

Poderá ser reajustado o valor dos bens contratados e não entregues, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, aplicando-se, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

Parágrafo único - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a entrega do (s) bem (ens).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

O Objeto deste Termo de Contrato onerará a dotação conforme abaixo descrito: XXXXXXX.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e a apresentação da nota fiscal juntamente CNDs Federal, Estadual, Municipal, FGTS e trabalhista, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Brasília de Minas, situada à Rua Coronel Sansão, 506, sala 101, – Centro, na forma prevista no item 11.4.

4.1.1 – Na ocorrência de fato que acarrete dificuldades de pagamento na data prevista e, sendo o mesmo estranho à vontade da administração municipal, esta se reserva o direito de prorrogar o prazo de pagamento em até 30 dias a partir do último dia do prazo mencionado no item anterior, sem que isso implique aplicação de multas e/ou juros.

4.1.2 – Toda e qualquer alteração na data prevista para o pagamento deverá estar devidamente motivada nos autos do processo licitatório.

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data da correção do vício e reapresentação à Administração Municipal.

4.3 – No caso do pagamento não ser efetuado no prazo apontado no item 4.1, ou, na ocorrência hipótese prevista no subitem 4.1.1, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela prefeitura Municipal de Brasília de Minas, entre a última data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será pagos mediante solicitação da contratada, e calculados, “*pro rata tempore*”, da seguinte maneira: O valor devido (NF) será corrigido pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE acrescido de uma taxa de juros de 0,5%(meio por cento) ao mês.

4.4 - O inadimplemento da contratante não gera direito a suspensão do fornecimento, que se ocorrer implicará na rescisão automática do contrato sujeito à aplicação das sanções previstas, salvo nas hipóteses legais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

5.1 Do Contratante:

5.1.2 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

5.1.3 Aplicar, à empresa vencedora, penalidades quando for o caso;

5.1.4 Prestar à empresa vencedora toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.5 Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.6 Notificar, por escrito, à empresa vencedora da aplicação de qualquer sanção.

5.1.7 Enviar à (ao) CONTRATADA (O), relação/especificação e demais informações necessárias à aquisição do objeto licitado.

5.2 Da Contratada:

5.2.1. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

5.2.2. Responder, integral e exclusivamente pelos danos e prejuízos advindos dos vícios e danos decorrentes da execução do objeto causados por seus empregados, representantes ou prepostos à Administração municipal ou a terceiros, não se excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização e acompanhamento pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE/CONTRATANTE.

5.2.3. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município de Brasília de Minas/MG for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

5.2.4. Indicar à Secretaria solicitante, preposto com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do fornecimento.

5.2.5. Comparecer à sede do Município, sempre que solicitado, mesmo que por meio do Preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao fornecimento.

5.2.6. Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

5.2.7. Promover o fornecimento dos materiais contratados somente com prévia autorização do Município de Brasília de Minas/MG.

5.2.8. Após autorização do Órgão/Entidade solicitante, o Fornecedor fica obrigado a promover o fornecimento do objeto licitado de forma contínua e parcelada conforme as informações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

5.2.9. Substituir imediatamente a partir da comunicação, os materiais fornecidos em desconformidade com o Edital ou proposta apresentada na licitação.

5.2.10. Realizar o fornecimento dos materiais, obedecendo rigorosamente ao disposto no Anexos I - Termo de Referência, e as demais disposições do Instrumento Convocatório, em local determinado pela secretaria solicitante, independente se localizado na zona urbana ou rural.

5.2.11. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Brasília de Minas/MG referente às condições firmadas no presente Contrato.

5.2.12. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.

5.2.13. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

5.2.14. Demais obrigações a serem observadas estão inscritas no Termo de Referência (Anexo I) parte integrante do Edital do Pregão Presencial nº 047/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA FORMA DE FORNECIMENTO

6. O presente Contrato terá vigência de _____, contados a partir da data de assinatura, nos Termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93. O objeto deverá ser fornecido durante o prazo de vigência deste Contrato.

6.1 O termo inicial para o fornecimento se dará a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF). A Ordem de Fornecimento deverá ser atendida em **até 05 (cinco) dias úteis.**

6.1.1 O Objeto deverá ser entregue conforme determinação da secretaria solicitante de forma parcelada e contínua.

6.2 A Secretaria requisitante poderá recusar todo e qualquer bem ofertado em desacordo com a Ordem de Fornecimento emitida, imediatamente a partir do recebimento, obrigando-se a Contratada a promover sua substituição imediata, sem qualquer ônus adicional à Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

6.3. A entrega dos itens será feita nos locais previamente autorizados pela secretaria solicitante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

7.1.1 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais por qualquer das partes;
- II. O atraso injustificado no início do serviço/obra;
- III. A paralisação do serviço/obra, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- IV. A decretação de falência ou a instauração da insolvência civil;
- V. A dissolução da sociedade;
- VI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- VII. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de medição mensal do serviço/obra, já recebido ou executados, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- VIII. A não liberação, por parte da CONTRATANTE, da área ou local para execução do serviço/obra, no prazo contratual, bem como das fontes de materiais especificadas no edital;
- IX. A ocorrência de caso fortuito maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- X. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- XI. A rescisão do Contrato poderá ser:
 - a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX desta Cláusula;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - c) Judicial, nos termos da legislação.
- XII. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- XIII- Os casos de rescisão contratual, serão formalmente motivados nos autos do processo assegurado o contraditório e ampla defesa.
- XIV. Na hipótese de rescisão unilateral por parte da administração em decorrência de qualquer das situações previstas nos itens de I a XII desta cláusula, fica reconhecido o direito da CONTRATANTE reter os créditos decorrentes do presente contrato até o limite dos prejuízos causados à administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, MULTAS E PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo, deixando de cumprir com qualquer das obrigações contidas em contrato ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar o Município de Brasília de Minas e, poderá ser descredenciado no Cadastro Municipal de Fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

8.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Brasília de Minas, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos ao Município de Brasília de Minas. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

8.4. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Brasília de Minas à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município de Brasília de Minas.

8.5. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o Município de Brasília de Minas poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

8.6. As multas e penalidades previstas no contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Brasília de Minas por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será fiscalizada pela **Secretaria solicitante**, na pessoa de seu titular ou servidor por ele designado, a quem competirá prestar as informações necessárias à perfeita consecução do objeto, bem como cumprimento das disposições legais, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes à sua atribuição.

O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Relação de fiscais por solicitante:

Secretaria Solicitante	Fiscal	CPF
Planejamento, Fazenda e Gestão	Selso Pereira de Carvalho	677.575.296-20
Educação	Esio Magno Paiva do Nascimento	004.280.326-80
Agropecuária e Meio	Breno Alves Barbosa	094.984.326-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

Ambiente		
Des., Econ., Cultura e Juventude	Jancer Vieira da Rocha	086.690.106-07
Obras e Serviços	Raimundo Ribeiro dos Santos	710.586.566-00
Saúde	Fernando Gomes Barbosa	014.090.206-65
Assistência Social	Fábio Batista de Matos	049.372.766-38
Controladoria	Mauro Gonçalves de Souza	013.636.946-42

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 Qualquer modificação, qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação do prazo de vigência, poderá ser determinado pela **CONTRATANTE**, lavrando-se o respectivo Termo Aditivo, conforme artigo 57, parágrafo 1º, e artigo 65, ambos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

10.2 Poderá ser reajustado o valor do objeto contratado e não executado, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Nos casos de rescisão do Contrato e de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária e multa, caberão recursos das decisões proferidas pela **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Ficam incorporadas a este instrumento todas as disposições, orientações e penalidades mencionadas no Edital do certame licitatório, para todos os fins de direito, inclusive pela execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissões ou outras falhas por parte da **CONTRATADA**.

12.2 Os **casos omissos** serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa, bem como na Lei 10.520/02, no que couber, e nas normas do edital de **Pregão Presencial para Registro de Preço nº 047/2023** e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

Brasília de Minas/MG, de de 2023.

CONTRATANTE:

Prefeito

Sec. Mun. de Planej., Fazenda e Gestão

CONTRATADO (A):

NOME DA EMPRESA:

Rep. Legal:

CPF:

Testemunha:_____

CPF:_____

Testemunha:_____

CPF:_____